



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20207002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de URUARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.899.610/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SERGIO POLLMEIER SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TV TRANSAMAONICA, 43, portador do CPF nº 919.212.102-06 e do outro lado AUMED HOSPITALARES LTDA, CNPJ 26.332.803/0001-37, com sede na TV PROFESSORA AGRIPINA DE MATOS, 1731, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-410, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA, residente na TRAV. FREI AMBROSIO, 1144, FÁTIMA, Santarém-PA, CEP 68040-440, portador do(a) CPF 700.060.322-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de EPIS e material laboratorial para atender o Fundo Municipal de Saúde no combate ao COVID19

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005286	SWAB P/COLETA DE AMOST. EST.HASTE DE PAST. CX. C/100	CAIXA	2,00	82,000	164,00
018512	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	20,00	16,000	320,00
086584	MÁSCARA N-95	UNIDADE	50,00	26,000	1.300,00
086676	ELETRODO DESCARTAVEL ECG ADULTO PC/50	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
086689	MÁSCARA FACIAL COM ELÁSTICO FACE SHIELD COM VIZEIRA	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00
086691	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO TRANSPARENTE COM VIZEIRA	UNIDADE	20,00	8,620	172,40
086693	MACACÃO IMPERMEAL MANGA LONGA BRANCO TAM UNICO	UNIDADE	300,00	82,000	24.600,00
086694	KIT PARA NEBULIZAÇÃO PEDIÁTRICO	KIT	20,00	16,000	320,00
086695	TESTE RÁPIDO COVID CX COM 25 TESTE	CAIXA	4,00	3.960,000	15.840,00
086696	OCULOS DE PROTEÇÃO ACRILICO TRANSPARENTE SEM VIZEIRA	UNIDADE	300,00	6,880	2.064,00
086697	SAPATILHA DESCARTAVEL TNT (PRO PÉ)	PACOTE	10,00	18,000	180,00
086698	ALCOOL EM GEL 5 LTS OLIO VERA	UNIDADE	28,00	112,860	3.160,08
				VALOR GLOBAL R\$	53.650,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

RUA 15 DE NOVEMBRO, 520, BAIRRO FLUMINENSE, URUARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Abril de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 53.650,48 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0909.101220220.2.119 Enfrentamento da Emergência COVID19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 53.650,48,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE URUPARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUPARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

URUPARÁ-PA, 17 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.899.610/0001-95
CONTRATANTE

AUMED HOSPITALARES LTDA
CNPJ 26.332.803/0001-37
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____